



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/023/2020**

OBJETO: Contratação de instituição financeira, Pública ou Privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta, e da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas, aposentados e pensionistas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Tipo: MAIOR PREÇO OFERTADO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 18/05/2020 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 18/05/2020 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/121/2020**

Partes: Município de Congonhas X Locadora Terramares LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar, sob regime de empreitada por preço unitário, serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços de demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária do Município de Congonhas. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$9.358.962,03. Data: 30/04/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 04 DE MAIO DE 2020 - SEDAS**

No uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, da Lei nº 2.306/2001, o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 6.947, de 30 de março de 2020 e, considerando o Decreto Municipal nº 6.931, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, é um ato responsável e que atende todas as recomendações feitas até o momento pelas autoridades em saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogada até 11 de maio a Resolução Nº 001 de 19 de março de 2020 – Sedas

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 05 de maio de 2020.

Congonhas, 04 de maio de 2020.

**Ronaldo Rodrigues de Assunção**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 6.959, DE 5 DE MAIO DE 2020**

Regulamenta a Lei n.º 3.917, de 5 de maio de 2020, que Instituiu o Programa de “Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino”. O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação a Lei n.º 3.917, de 5 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que o Programa Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal Ensino do município de Congonhas, tem por finalidade a substituição à merenda escolar, ofertada aos alunos da rede municipal de ensino, durante as atividades educativas, atualmente suspensas pelo risco de contaminação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus, denominada COVID-19;

CONSIDERANDO que o presente Programa visa o atendimento de 6.900 alunos, aproximadamente, os quais estudam em escolas e creches com oferta de atividades complementares de tempo integral e outras com oferta de oficinas, no contra turno, razão pela qual incorporou à vida desses alunos, refeições por maior período de estudos, com a qualidade nutricional no tocante ao desenvolvimento das atividades educacionais;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Congonhas disponibiliza um cardápio balanceado, orientado, acompanhado e fiscalizado por nutricionistas da SEMED e por membros do CAE-Conselho de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO que a alimentação compõe um dos itens necessários à promoção do ser, como também um dos recursos que agregam aos demais no processo de conhecimento e aprendizagem;

CONSIDERANDO que o cartão alimentação proporcionará aos alunos a possibilidade de um complemento alimentar a fim de suprir as necessidades básicas nutricionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o desenvolvimento de ações que resguarde a disponibilização do cartão a quem dele faz jus, apresenta os critérios para aquisição e entrega do Cartão alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino,

**DECRETA:**

Art. 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - nomear uma equipe de trabalho a fim de providenciar o pedido de contratação de empresa prestadora do serviço objeto da lei em regulamento,



devendo, para tanto, elaborar os documentos que embasam o procedimento licitatório;

II - acompanhar o registro dos alunos, devidamente matriculados e frequentes nas escolas e creches da rede municipal de Ensino; e

III - orientar a equipe de gestão escolar quanto aos procedimentos na entrega do Cartão Alimentação.

Art. 2º Após efetivação de contratação de serviços e confecção do Cartão Alimentação a SEMED deverá:

I - estabelecer a semana de entrega do Cartão Alimentação de modo que sejam respeitadas as determinações contidas nas normas de segurança à saúde acerca do uso de máscaras, álcool em gel e as demais previstas nos decretos que instituíram e mantiveram o isolamento social no município; e

II - divulgar, amplamente nos meios de comunicação local e no site oficial da Prefeitura de Congonhas a semana destinada à entrega dos cartões.

Art. 3º O Gestor Escolar e sua equipe designada se responsabilizarão pela entrega do Cartão Alimentação aos destinatários.

Parágrafo único. Os Gestores escolares e das Creches deverão promover atos que visem precaver e impedir a aglomeração de pessoas nas dependências da unidade de ensino/aprendizagem, cuja entrega do cartão dar-se-á no correspondente horário de aula do aluno.

Art. 4º A entrega do Cartão Alimentação far-se-á respeitando-se o número de alunos e não por família.

Art. 5º O Cartão Alimentação será entregue, preferencialmente, às mães dos alunos/criança e, na impossibilidade de comparecimento da mesma, será disponibilizado ao pai ou o responsável legalmente constituído.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI N.º 3.917, DE 5 DE MAIO DE 2020

Institui Programa de “Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da administração direta do Município de Congonhas, estado de Minas Gerais, cuja a gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º O programa instituído no artigo primeiro desta lei consiste no fornecimento de um cartão alimentação a cada aluno da rede pública municipal de ensino, no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), em substituição à alimentação escolar, nos meses de maio e junho do corrente ano, em razão da paralisação das atividades escolares, devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente Coronavírus, COVID-19.

§1º O benefício previsto nesta lei será entregue ao representante legal, preferencialmente a mãe do educando e poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, caso permaneçam paralisadas as atividades escolares e esteja vigente a situação de emergência em saúde pública.

§2º Cessa o direito ao cartão alimentação se ocorrer o reinício das atividades escolares em um dos meses mencionados no caput deste artigo, que será suspenso de imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e deverá a Controladoria Geral do Município fiscalizar a execução do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2020.

**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/125, DE 5 DE MAIO DE 2020

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 159 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 15094/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores referido no Processo Administrativo n.º 15094/2019, com fundamento nos arts. 159 e seguintes da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 163 e demais aplicáveis da Lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/434, de 2 de junho de 2017, e Portaria n.º PMC/196, de 13 de junho de 2019, que integrou membro.

Art. 3º Fica fixado em 100 (cem) dias, prorrogável por no máximo 30 (trinta) dias, se necessário, o prazo para a conclusão do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/126, DE 5 DE MAIO DE 2020**

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/90, de 11 de março de 2020.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO solicitação de prorrogação do prazo por mais 30 dias, para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/13005/2019, ressaltando que os trabalhos da Comissão foram prejudicados devido ao acúmulo de serviços, assim como houve interferência na realização dos trabalhos ante a pandemia do COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, conforme art. 156 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/13005/2019, instaurado pela Portaria nº PMC/90, de 11 de março de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nº 2409, no dia 13 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/127, DE 6 DE MAIO DE 2020**

Nomeia Diretor da Casa dos Conselhos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Danilo Mathias Araújo Durães no cargo em comissão de Diretor da Casa dos Conselhos, símbolo “D”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE POSSE 73 - LIVRO 025**

Às nove horas do dia seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu Danilo Mathias Araújo Durães, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria n.º PMC/127, de 6 de maio de 2020, no cargo em comissão de Diretor da Casa dos Conselhos – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeado, o Sr. Prefeito o deu por empossado. Prefeitura de Congonhas, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**Danilo Mathias Araújo Durães**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/058/2020**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações para aquisição de Medicamento Dapaglifozina 10MG(Forxiga) para atender a paciente ROSENILIMA, Ordem Judicial Nº5000294- 11.2019.8.13.0180 conforme termo de referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato.



## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### RETIFICAÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/109/2020

Na publicação do Dia 08 de abril de 2020: **ONDE SE LÊ** – Partes: Município de Congonhas X Locadora Terramares - LTDA. Objeto: Contrato de prestação de serviços para Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq.72 hp, caçamba carreg. cap. mín. 0,79 m3, caçamba retro cap.018 m3, peso operacional mín.7.140 kg, inclusive mobilização, com motorista, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras. O prazo do contrato será de **12 (doze)** meses. Valor: R\$ 641.520,00. Data: 06/04/2020. **LEIA-SE**: – Partes: Município de Congonhas X Locadora Terramares - LTDA. Objeto: Contrato de prestação de serviços para Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq.72 hp, caçamba carreg. cap. mín. 0,79 m3, caçamba retro cap.018 m3, peso operacional mín.7.140 kg, inclusive mobilização, com operador, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras. **QUANTIDADE**: 6.480 horas. Preço unitário R\$ 99,00, conforme consta no mapa publicado no site em anexo a ATA Nº PMC/014/2020. Prazo do contrato será de **12 (doze)** meses. Valor: R\$ 641.520,00. Data: 06/04/2020.

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON